

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ de 2009
(Da Senhora Perpétua Almeida e Outros)**

O art. 36 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. A União, representada pela empresa pública referida no § 1o do art. 8o e com base nas avaliações realizadas pela ANP, celebrará com os interessados, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não partilhadas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o concessionário, ou contratado sob regime de partilha de produção, **à adoção deste último regime.**”

Justificação

A referida proposição visa preservar as jazidas do pré-sal, sob regime de partilha, no sentido de que prevaleça, no momento de uma individualização, o acordo do regime de partilha.

ala das Sessões, em 16 de setembro de 2009.

**Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/AC**